



MENSAGEM Nº 017/2023

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECEBIDO EM

Secretária da Câmara Municipal de Potiretama

Exmo. Sr. Presidente,

Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 017/2023 em anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, é uma medida relevante capaz de impactar positivamente o desenvolvimento e a melhoria de diversos setores do município de Potiretama/CE.

A importância dessa lei municipal está relacionada a diversos aspectos.

Em primeiro lugar, a autorização para contrair operações de crédito visa proporcionar recursos adicionais para investimentos em áreas cruciais como educação, saúde, administração e infraestrutura. Esses setores desempenham um papel fundamental no bem-estar da população e no desenvolvimento sustentável do município.

Em segundo lugar, os recursos destinados à educação podem ser aplicados na construção e reforma de escolas, compra de equipamentos

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email:pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000







educacionais, capacitação de professores, entre outros. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, para o desenvolvimento intelectual da população.

Em terceiro lugar, os investimentos na área de saúde podem ser utilizados para a reforma e ampliação do hospital municipal e construção de unidades de saúde, aquisição de equipamentos médicos, contratação de profissionais da saúde e implementação de programas preventivos. Isso fortalece o sistema de saúde local, proporcionando atendimento de qualidade à população.

Em quarto lugar, a destinação de recursos para a infraestrutura do município, como construção e reforma de um centro administrativo, contribuindo para a criação de uma base sólida para o crescimento e desenvolvimento econômico da cidade. Projetos de construção e manutenção de vias, estradas, redes de esgoto e abastecimento de água são exemplos de iniciativas que promovem o desenvolvimento sustentável.

Em quinto lugar, a realização de projetos de infraestrutura e outros investimentos pode impulsionar a economia local, gerando empregos temporários e estimulando o comércio. Isso cria um ciclo positivo de desenvolvimento econômico que beneficia a comunidade como um todo.

Em sexto lugar, a garantia da União na operação de crédito oferece segurança aos credores, resultando em condições de financiamento mais favoráveis para o município. Isso permite a obtenção de recursos com taxas de juros mais baixas, facilitando o pagamento da dívida no longo prazo.

Em suma, o projeto de lei ora submetido ao crivo desta Augusta Edilidade possui extrema importância para o impulsionamento de investimentos no âmbito da educação, saúde, administração e infraestrutura, o que repercutirá de forma positiva na vida dos cidadãos potiretamenses ao longo dos próximos anos, considerando as melhorias que serão trazidas por intermédios desses recursos. Pedimos que seja apreciado em caráter de URGENCIA, URGENTISSIMA.





Aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal de Potiretama/CE

Exmo. Sr.
CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE
Nesta





#### PROJETO DE LEI Nº 017/2023

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ada 15/ 1 10023	15530 15 1 12 12023	Aprovado Rejeitado	Course	Presidente	Aprovado por Unanimidade  ( ) Sim (X) Não  Votos Favoráveis 96  Votos Contrários 92  Abstenções BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ  OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  Realizado aos 95 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15
Entrada	Discussão	₩ Ap			O Prefeito do Município de Potiretama/CE, no uso das suas

O Prefeito do Município de Potiretama/CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 e a Constituição Federal de 1988;

Faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a investimentos na área de educação, saúde, administração e infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único**. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.** 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email:pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000





Constituição Federal, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no seu artigo 156, nos termos do § 4º do seu artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.** 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 738.000,00 (Setecentos e Trinta e Oito Mil Reais), destinado à inclusão de ações e elementos de despesa orçamentária ao vigente Orçamento do Município de Potiretama, com vistas ao aperfeiçoamento da execução orçamentária durante o Exercício Financeiro de 2023, conforme discriminado abaixo:

01 01 28 843 2000 0050 Gestão da Dívida Contratual Banco do Brasil		
3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato	10.000,00	
3.2.90.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	60.000,00	
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.000,00	
TOTAL GERAL	120.000,00	

**Art. 6º** A dotação criada através do Crédito Adicional Especial, objeto do art. 5º, utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

99 999 9999 9999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99 Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL GERAL	120.000,00

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email:pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000





**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares até o limite do total da Despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, com a finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2022-2025, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo  $5^{\circ}$ , §  $5^{\circ}$  e no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.** 9º Fica autorizada, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, a reabertura pelos seus saldos disponíveis em 31/12/2023, no exercício financeiro de 2024, dos Créditos Adicionais Especiais ora autorizados, os quais se incorporarão ao Orçamento do exercício de 2024 e poderão ser suplementados utilizando a autorização contida na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 10. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as que possuam destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 11**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Potiretama/CE, aos 8 dias do mês de dezembro de 2023.

LUAN DANTAS FÉLIX

Prefeito Municipal de Potiretama/CE